



**TC 021.013/2013-6**

**Tipo:** Prestação de contas do exercício de 2012

**Unidade jurisdicionada Individual:** Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam)

**Vinculação:** Ministério da Defesa.

**Responsáveis:** Rogério Guedes Soares (CPF 554.988.250-72) e Fernando Campagnoli (CPF 050.228.618-01)

**Proposta:** multa

Em 9/3/2010, por intermédio o Acórdão 811/2010 – Segunda Câmara, item 1.7.3, foi determinado ao Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam) que concluísse processo de apuração do extravio de 50 *notebooks* (processo nº 00012.001656/2006) e instaurasse, caso necessário, a devida tomada de contas especial.

Em 20/4/2011, mediante o Acórdão 997/2011 – TCU – Plenário, item 9.4, foi determinado ao Censipam que adotasse providências para instalação e registro do *software* correspondentes às duas licenças do aplicativo Erdas no processo 00001.019397/2003-54.

Em 12/11/2014, por meio do Acórdão 6512/2010 – TCU – Segunda Câmara, em que o Tribunal julgou regulares com quitação as contas dos responsáveis, senhores Campagnoli e Soares, foi fixado prazo de 90 (noventa) dias para que o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam concluísse o processo de apuração do extravio dos dez *notebooks* objeto do subitem 1.7.3 do Acórdão 811/2010-TCU-2ª Câmara, e informasse as medidas efetivamente adotadas para instalação e registro do *software* objeto da determinação contida no item 9.4 do Acórdão 997/2011-TCU-Plenário.

A determinação foi recebida pelo diretor-geral do Censipam, havendo o prazo para resposta se encerrado em 29/3/2015. Não há, nos autos, registro do cumprimento da medida. Assim, restou configurado o descumprimento de determinação do Tribunal.

Assim, endosso o encaminhamento sugerido à peça 26.

À consideração superior.

SecexDefesa, 25/8/2014.

*(assinatura eletrônica)*

Clayton Lourenço de Oliveira  
Diretor da Didem/SecexDefesa